

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003945/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061243/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.209466/2024-15
DATA DO PROTOCOLO: 22/10/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19958.227315/2024-05
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB COM MINERIOS DERIV PETROLEO NO EST RGS, CNPJ n. 92.961.093/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELO CARLOS MARTINS E SILVA;

E

SIND COM VAR DER PETR EMPGAR EST LIMP CONS VEIC CX SUL, CNPJ n. 88.573.514/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON LUIZ PIONER;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo**, com abrangência territorial em **Canela/RS, Farroupilha/RS e Nova Petrópolis/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - CESTA BÁSICA - CARTÃO / VALE ALIMENTAÇÃO (ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 14ª DA CCT)

Será devida mensalmente, a partir de setembro/2024, pelos empregadores a todos os seus empregados, que tiverem 100% (cem por cento) de efetividade, levando em consideração todas as faltas justificadas ou comprovadas, independentemente de sua função, uma cesta básica mensal equivalente ao padrão básico alimentar e mantendo condições mais vantajosas, contendo, no mínimo, os seguintes produtos:

3 Kg de açúcar;

10 Kg de arroz tipo agulhinha tipo 1;

3 Kg de feijão preto tipo 1;

1 kg de sal;

1,5 kg de massa com ovos;

1 Kg de café;

2 Kg de farinha de trigo especial;

1 Kg de farinha de milho;

340g de polpa de tomate;

200g de ervilhas;

2.700ml (3 latas) de óleo de cozinha;

400g de bolachas "Maria";

400g de bolachas salgadas;

400g de leite em pó;

400g de achocolatado;

180g de salsichas;

130g de sardinhas;

500g de farinha de mandioca.

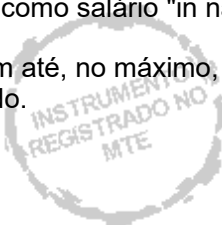
14.01 - Os itens desta cesta básica serão devidos pela metade, caso o empregado trabalhar 110 horas normais por mês ou for de meia jornada a sua carga normal.

14.02 - A critério da empresa, a cesta básica poderá ser substituída por vale/cartão alimentação no valor equivalente a **R\$ 210,00 (Duzentos e Dez Reais)** mensais, mantendo-se o pagamento pela metade para o caso de empregado contratado para 110 horas mensais ou de meia jornada, conforme o disposto no item 13.01.

14.03 - As partes reconhecem, para todos os fins de direito, que o fornecimento desta cesta básica ou do vale/cartão, por quaisquer das formas aqui referidas, não terá natureza salarial, não podendo ser invocado a qualquer tempo, salvo caso de inadimplência, como salário "in natura".

14.04 - Os empregados poderão participar com até, no máximo, **2,00% (dois por cento)** do valor da cesta básica ou do vale/cartão efetivamente fornecido.

}



ANGELO CARLOS MARTINS E SILVA
PRESIDENTE
SIND TRAB COM MINERIOS DERIV PETROLEO NO EST RGS

VILSON LUIZ PIONER
PRESIDENTE
SIND COM VAR DER PETR EMPGAR EST LIMP CONS VEIC CX SUL

ANEXOS

ANEXO I - ATA SITRAMICO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.